



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre o direito de prioridade na matrícula de dependentes legais dos servidores públicos da educação básica municipal na unidade escolar onde estejam lotados ou exerçam suas atividades funcionais e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Fica garantido aos servidores públicos efetivos e estáveis da rede municipal de educação básica do Município de São Paulo o direito de prioridade na matrícula de seus filhos ou dependentes legais na unidade escolar em que estejam lotados ou exerçam suas atividades laborais, desde que a escola atenda à etapa de ensino requerida.

Art. 2º. A matrícula será assegurada mediante solicitação formal do servidor à direção da unidade escolar, observando-se os seguintes critérios:

- I - Existência de vaga na etapa ou ano de ensino pretendido;
- II - Compatibilidade da idade e das necessidades pedagógicas do dependente com as ofertas da unidade escolar;
- III - Atendimento ao princípio da equidade na distribuição de vagas, sem prejuízo aos demais alunos da comunidade.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se dependentes legais:

- I - Filhos biológicos ou adotivos do servidor;
- II - Menores sob guarda ou tutela judicial;
- III - Dependentes incluídos como tal em declaração oficial do imposto de renda do servidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, em exercício regular na unidade escolar no momento da solicitação de matrícula.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 15 de setembro 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos servidores públicos da educação básica municipal o direito de matricular seus filhos ou dependentes legais na unidade escolar onde exercem suas atividades laborais.

Trata-se de uma medida que valoriza o profissional da educação, reconhecendo sua dedicação e compromisso com a formação dos estudantes, ao mesmo tempo em que promove maior proximidade entre o ambiente de trabalho e a vida familiar.

Garantir a matrícula dos dependentes dos servidores na mesma escola em que atuam contribui para a melhoria da qualidade de vida desses profissionais, facilitando a organização de suas rotinas diárias, reduzindo deslocamentos e possibilitando maior acompanhamento pedagógico de seus filhos.

Cabe destacar que o Projeto preserva o princípio da igualdade e da equidade, ao estabelecer que a matrícula está condicionada à existência de vagas e à regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que não haja prejuízo à comunidade escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL